



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 13/2026 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.010823/2026-18

Maceió-AL, 25 de março de 2026.

Processo: 23041.003794/2025-49

Assunto: Suposto descumprimento da jornada de trabalho e possível quebra de dedicação exclusiva.

Trata-se de denúncias registradas no sistema Fala.BR da Ouvidoria através dos protocolos 23546.074284/2025-75 e 23546.134732/2025-05, indicando suposto descumprimento da jornada de trabalho e possível quebra de dedicação exclusiva por parte de servidor.

DO RELATÓRIO

Constam nas denúncias, supostas ausências e atrasos reiterados às aulas por parte de docente identificado e possível quebra de dedicação exclusiva por se dedicar ao comércio de produtos agrícolas produzidos em seu sítio, trazendo prejuízos de ordem pedagógica aos estudantes.

Diante da narrativa constante nas denúncias, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS) e autuação do presente processo no âmbito da Corregedoria, com a finalidade de coletar elementos de informação que permitissem verificar a materialidade dos fatos relatados, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização e emissão de Nota Técnica conclusiva do procedimento investigativo, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais do servidor denunciado através de consulta aos sistemas ESIAPÉ/SIGEPE;
- foram realizadas diligências junto à chefia imediata do servidor e à Coordenação Pedagógica do *campus*, a fim de verificar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada;
- das respostas encaminhadas pelas áreas acionadas, verificou-se em resumo: que não há registros ou reclamações dos/as alunos/as acerca de ausências reiteradas, atrasos frequentes ou não ministração de conteúdos das disciplinas sob responsabilidade do docente e nem indícios de prejuízo acadêmico/pedagógico dos/as estudantes. A chefia imediata do servidor também informou que ele cumpre efetivamente sua jornada de trabalho, bem

como suas atribuições do cargo de docente. Quanto ao suposto empreendimento comercial atribuído ao docente na denúncia, não soube dar maiores informações;

- de toda sorte, em sede de instrução do procedimento, realizou-se a notificação correcional do servidor para prestar esclarecimentos acerca das condutas indicadas nas denúncias com possível repercussão disciplinar, e em resumo, com apresentação de documentos, respondeu: que as acusações de ausências e atrasos frequentes no exercício de suas atividades docentes não procedem, pois ele tem cumprido regularmente sua carga horária de trabalho, ministrando aulas, participando de reuniões institucionais e desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão no *campus*. Quanto à alegação de possível quebra do regime de dedicação exclusiva, informou que não exerce nenhuma atividade remunerada (pública ou privada) incompatível com o referido regime. Que o sítio citado na denúncia pertence à sua cunhada, que mora nele com os pais, sogros do servidor, e que suas visitas ao sítio são de natureza familiar, realizadas na companhia da esposa e do filho, e fora do seu horário de trabalho no Ifal;
- assim, diante das respostas e documentação comprobatória acostadas ao autos das diligências correcionais realizadas, em sede de investigação preliminar sumária, não se verificou a existência de elementos de informação relacionados à prática de irregularidade ou infração administrativa;
- desta feita, inexistindo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, restando demonstrada a inexistência de materialidade afeta à área correcional, não se verifica justa causa para continuidade da demanda ou instauração de procedimento disciplinar no caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoadado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 26/03/2026 09:42)

MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS MATSUMOTO

CORREGEDOR - TITULAR

REIT-CORREG (11.01.54)

Matricula: 17[REDACTED]3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2026**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **25/03/2026** e o código de verificação: **dfd6ed7571**